

Lei Complementar nº ____/2019

Anexo II

GLOSSÁRIO

- Diretrizes: São opções estratégicas de longo prazo, feitas sob forma de restrições, prioridades e estímulos indutores, no sentido de serem alcançados os objetivos gerais e estratégicos de promoção do desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade;
- Objetivos Estratégicos: São os resultados que se pretendem alcançar dentro do menor prazo possível
- Ações Estratégicas: São os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar os objetivos estratégicos
- Indicadores de desempenho: são valores que medem o grau de progresso de um processo ou obra, ou a posição relativa da prestação de um serviço;
- Programas: São conjuntos de atividades que compõe uma ação estratégica
- Projetos: São partes detalhadas de um programa, compreendendo levantamentos, detalhes construtivos ou funcionais, metas a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários e acompanhamento de sua implantação;
- Planos ou programas de ação: É o conjunto de programas e projetos estabelecidos por uma gestão municipal
- Orçamento: É a definição dos recursos alocados a cada projeto e atividade, assim como a discriminação das fontes desses recursos;
- Parceria: É o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre a Prefeitura e os eventuais parceiros, pessoas naturais, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, fundações, autarquias e organizações não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas;
- Área edificada ou construída: É a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação ou área total edificada dentro de uma unidade territorial;
- Área útil: Superfície utilizável da área construída, de uma parte ou de toda uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes e pilares;

- Coeficiente de aproveitamento: A relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno;
- Coeficiente de ocupação: É a relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;
- Habitação de interesse social: É aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária ou auferir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos ou seu sucedâneo legal;
- Índice de áreas verdes: É a relação entre a parte do lote ou gleba coberta por vegetação e a área total do mesmo;
- Potencial construtivo de um lote ou gleba: É o produto da sua área pelo coeficiente de aproveitamento da zona onde estiver localizado;
- Taxa de ocupação: é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;
- Taxa de permeabilidade: é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e sua área total;
- Uso misto: É a utilização do mesmo lote ou mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
- Bairros: São porções da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana delimitada por Lei;
- Conselhos Municipais: Compostos por representantes dos setores públicos e privados, de entidades da sociedade civil e de movimentos sociais que atuam com a questão urbana;
- Operações consorciadas: Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental;
- Estudo de impacto de vizinhança (EIV): Instrumento para que se possa fazer a mediação entre os interesses privados dos empreendedores e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam em seu entorno;
- Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo: Instrumento destinado a promover a distribuição justa da riqueza inerente à propriedade, como instrumento de realização da justiça social.

- Áreas de intervenção urbana: são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais aplicam-se os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, - Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- Zonas: São porções de território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por sua função social diferenciada;
- Zona Residencial (ZR) – São áreas onde se localizam as residências, cuja função, a atividade humana de habitar, é exercida com maior incidência que as demais funções urbanas;
- Zona Industrial (ZI) – São áreas onde se localizam as indústrias e suas atividades conexas;
- Zona de Chácara de Recreio (ZCR) – São áreas legalmente parceladas com essa finalidade, onde se localizam residências e locais de recreio
- Zona Mista (ZM) – É a área onde coexistem os diversos usos urbanos, que não oferecem grande incômodo ou risco;
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - São áreas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social;
- Zona Especial de Interesse Turístico e Desenvolvimento Imobiliário (ZEIT) – São áreas destinadas primordialmente ao interesse de novos empreendimentos turísticos.
- Zona de Tombamento e de Preservação ao Patrimônio Histórico (ZTPPH): compreende as áreas de preservação ao Patrimônio Histórico, tendo grande relevância para a história do Município, segundo legislação específica;
- Área de Preservação Ambiental (APA): compreende as áreas de interesse ambiental que o poder público deseje criar, preservar e recuperar, destinadas a proteger as ocorrências ambientais isoladas, paisagens naturais ou remanescentes de vegetação significativa;
- Área de Recuperação Ambiental (ARA): compreende as áreas degradadas, necessitando adotar ações no sentido de recuperá-las;

- Área Verde (AV): entendidas como o conjunto de praças, jardins, canteiros centrais das avenidas e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes;
- Área Residencial (AR): compreende todas as áreas, dentro da consolidação urbana, destinadas à moradia do cidadão;
- Área Comercial e de Serviço (ACS): compreende a área predominantemente estruturada, ou a estruturar, para as atividades comerciais e de prestação de serviços;
- Zona do Distrito Industrial (ZDI): área destinada à atividade industrial;
- Zona para Expansão do Distrito Industrial (ZEDI): - área destinada à expansão da atividade industrial;
- Alinhamento: limite entre o lote e o logradouro público;
- Afastamentos: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;
- Desenvolvimento Local Endógeno: desenvolvimento que se faz a partir das características próprias do local, assentadas nas competências e saberes acumulados ao longo do tempo pelos atores produtivos (empresários, trabalhadores, entidades representativas, universidade, poder público local etc.);
- Direito de Preferência: o mesmo que o Direito de Preempção estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01;
- Frente do lote ou Testada: é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;
- Gabarito: Limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos;
- Impacto Urbanístico: Impacto físico-funcional, na paisagem urbana, sócio-econômicas-culturais, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana;
- Incômodo: Potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;
- Inócuo: Inofensivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da sociedade;

- Lote: é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;
- Pavimento: espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;
- Pólo Gerador de Tráfego: uso ou atividade que para seu funcionamento gere interferências no tráfego do entorno impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias;
- Sistema Viário: compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;